



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

blicado pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial, no *Diário do Governo* n.º 103, 1.ª série, de 12 do corrente, contém, além daquelas com que saía no referido *Diário do Governo*, as assinaturas dos Srs. Ministros das Obras Públicas e Comunicações e da Economia, respectivamente engenheiro Augusto Cancela de Abreu e Dr. Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Maio de 1945.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 34:596, que substitui o artigo 182.º da Reforma do Ministério das Colónias, aprovada pelo decreto n.º 26:180.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:620 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:963 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de mecânicos de aviação — Revoga as portarias n.ºs 9:290, 9:725 e 10:149.

Portaria n.º 10:964 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de artífices de aviação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:965 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 1569.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 10:966 — Reforça as dotações inscritas nas alíneas a) e b) do n.º 3) do artigo 393.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:620

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:600.000\$, que é adicionada à verba de 2:600.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e do Interior, também para o corrente ano económico, são anuladas as seguintes importâncias:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3)	1:150.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 396.º	250.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 9.º, artigo 180.º	200.000\$00
	<u>1:600.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:596, pu-

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supic: Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as instruções para admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de mecânicos de aviação, anexas a esta portaria, e revogar as portarias n.ºs 9:290, de 11 de Agosto de 1939, 9:725, de 11 de Janeiro de 1941, e 10:149, de 31 de Julho de 1942.

Ministério da Marinha, 21 de Maio de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Instruções para admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de mecânicos de aviação

Artigo 1.º O curso para alistamento de mecânicos de aviação tem por fim habilitar pessoal para a manutenção e execução de pequenas reparações de aviões e para o desempenho de funções auxiliares de utilização.

Art. 2.º Este curso, a cargo da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, compreende a instrução ministrada na mesma Escola e os trabalhos práticos, estágios e tirocínios que constituem o respectivo programa.

A duração do curso será fixada superiormente, não devendo normalmente exceder um ano lectivo.

Art. 3.º O Ministro da Marinha fixará, sob proposta do comandante do Corpo de Marinheiros da Armada, ouvida a Direcção da Aeronáutica Naval, o número de alunos a admitir a cada curso.

Art. 4.º A frequência do curso podem ser admitidos militares ou civis, mediante concurso, nos termos destas instruções.

Art. 5.º O concurso será organizado pela Direcção da Aeronáutica Naval, anunciado no *Diário do Governo*, em dois jornais de grande circulação no País e na *Ordem do Dia* ao Corpo de Marinheiros da Armada, e estará aberto durante os primeiros trinta dias que se seguirem a essa publicação.

Art. 6.º As condições de admissão ao concurso são:

1.ª Ser cidadão português e filho de pais portugueses;

2.ª Ter idade não inferior a 17 nem superior a 25 anos, feitos no ano civil do concurso;

3.ª Ser autorizado pelos pais ou pelo tutor a assentar praça, no caso de ser civil, menor e não emancipado; ser autorizado a concorrer pela entidade competente, no caso de ser militar;

4.ª Ser solteiro e não ter encargos de família;

5.ª Ter, como mínimo de habilitações, aprovação no exame de 4.ª classe do ensino primário ou no de admissão aos liceus;

6.ª Ter prática de um dos ofícios de serralheiro mecânico, torneiro mecânico, fresador ou mecânico de motores;

7.ª Estar no pleno uso dos seus direitos civis e políticos e ter bom comportamento moral e civil, comprovado pelo registo policial e criminal; ou, sendo militar,

estar na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento, não ter baixado a classe inferior à 2.ª nos últimos cinco anos e, no caso de ser proveniente de recrutamento, ter tido bom comportamento moral e civil antes do assentamento de praça, comprovado pelo registo policial e criminal;

8.ª Possuir vocação para o serviço militar e em alto grau o sentimento de devoção à Pátria; dar garantias de cooperar na realização dos fins superiores do Estado e de defender os princípios fundamentais da ordem política e social estabelecidos na Constituição;

9.ª Ter aptidão física para o serviço da armada e em especial para o serviço de mecânico de aviação.

Art. 7.º A admissão ao concurso é feita a requerimento do candidato, dirigido ao director da aeronáutica naval, devendo o requerimento ser instruído com os documentos pelos quais se verifique satisfazer às condições de admissão, à excepção da que respeita à aptidão física, e com as declarações a que se referem a lei n.º 1:901, de 25 de Maio de 1935, e o decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, podendo ainda o candidato juntar quaisquer outros documentos que interessem ao concurso.

As condições 1.ª, 2.ª, 6.ª e 7.ª respeitantes a candidatos militares serão apreciadas mediante elementos constantes da sua nota de assentos e informações dos chefes sob cujas ordens tenham servido.

§ 1.º A apreciação dos documentos dos candidatos será feita pela Direcção da Aeronáutica Naval, que procurará esclarecer-se acêrca da condição 8.ª do artigo anterior.

§ 2.º Os requerimentos dos candidatos militares, devidamente instruídos, devem ser remetidos pelas vias competentes de modo a darem entrada na Direcção da Aeronáutica Naval dentro do prazo da entrega dos documentos.

Art. 8.º Para verificação da aptidão física para o serviço de mecânico de aviação serão os candidatos submetidos a uma primeira inspecção efectuada por um médico em serviço nas unidades da aeronáutica naval e realizada em Lisboa ou em Aveiro, conforme as residências e as conveniências dos mesmos candidatos.

Depois de efectuadas as provas de admissão a que se refere o artigo 9.º, os candidatos nelas aprovados serão presentes, em Lisboa, a uma junta de inspecção constituída por um oficial de marinha em serviço na Direcção da Aeronáutica Naval e por dois médicos, um dos quais preste serviço nas unidades da aeronáutica naval.

Para apuramento definitivo esta junta promoverá que os candidatos sejam examinados nas diversas especialidades do Hospital da Marinha e no Gabinete de Estudos.

Art. 9.º Para apreciação dos seus conhecimentos gerais e profissionais e respectivas classificações, os candidatos que tiverem sido apurados na primeira inspecção a que se refere o artigo anterior serão submetidos a provas officinais e provas escritas de português, de aritmética e de geometria.

O júri de apreciação, de que fará sempre parte um oficial da Escola de Aviação, será nomeado pela Direcção da Aeronáutica Naval, e as provas serão prestadas perante delegados do júri, quer em Aveiro quer em Lisboa, conforme as residências e as conveniências dos mesmos candidatos.

§ 1.º Os programas das provas estarão patentes na Direcção da Aeronáutica Naval e na Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho emquanto estiver aberto o concurso.

§ 2.º O júri poderá determinar que as provas escritas de qualquer candidato sejam completadas com provas orais.

Art. 10.º As provas de admissão serão classificadas pelo júri segundo a escala de valores de 0 a 20.